

CONTRATO Nº 47/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ANDREIA LORENZI ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ANDREIA LORENZI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2785, Santo Antônio, Encantado, RS, neste ato representado pelo Sr. ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, CPF 662.482.300-30, residente e domiciliado em Encantado, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02/2015; Processo Administrativo nº 37/15, de 07/01/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
00001	ARMÁRIO AÉREO HORIZONTAL, MDF, 2 PORTAS DE CORRER, BRANCO, NAS SEGUINTE MEDIDAS 80CM DE COMPRIMENTO X 60CM ALTURA X 40CM DE PROFUNDIDADE. GARANTIA DE UM ANO.		1,000	UN	180,0000	180,00
00002	APARELHO DVD PLAYER		1,000	UN	135,0000	135,00
00004	ARMÁRIO MDF, COR CINZA CLARA, 18MM DE ESPESSURA, 2 PORTAS COM PUXADORES, 1,60M X 0,90M X 0,40 DE PROFUNDIDADE E TRÊS DIVISÓRIAS NA HORIZONTAL. GARANTIA DE UM ANO		11,000	UN	250,0000	2.750,00
00011	ESCRIVANINHA EM MDF NO MÍNIMO 18MM NA COR CINZA CLARO, MEDINDO 1,20CM COMPRIMENTO X 0,70CM LARGURA X 0,70CM ALTURA. COM 3 GAVETAS CHAVEADAS, ESTRUTURA EM TUBO DE METAL 2X4CM PINTADO EM PRETO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA, COM SAIA DE NO MÍNIMO 30CM NAS LATERAIS E PARTE FRONTAL ABAIXO DO TAMPO LIGANDO ENTRE AS PERNAS PARA DAR MAIOR SUSTENTAÇÃO NO MÓVEL. GARANTIA DE UM ANO.		3,000	UN	163,0000	489,00
00013	MESA EM L		2,000	UN	1.020,0000	2.040,00
00017	FORNO DE MICRO-ONDAS. FORNO ELÉTRICO PARA AQUECIMENTO ATRAVÉS DE MICRO ONDAS, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES DE NUTRIÇÃO, COM GABINETE DE AÇO PINTADO NA COR BRANCO, COM PORTA VISÍVEL AO INTERIOR DO FORNO, RESISTENTE AO PROCESSO DE AQUECIMENTO, POTÊNCIA 900W, ALIMENTAÇÃO 220 V E FREQUÊNCIA DE 60HZ, POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES.		1,000	UN	379,0000	379,00

	SELEÇÃO DE NÍVEL DE POTÊNCIA, RELÓGIO DIGITAL, CONTROLE TECLAS DIGITAIS, TECLA UM MINUTO, TRAVA DE SEGURANÇA, PRATO GIRATÓRIO, CAPACIDADE NO MÍNIMO 20 LITROS. GARANTIA DE					
00018	FOGÃO (GÁS) COR BRANCO		1,000	UN	533,0000	533,00
00020	FRIGOBAR FUNÇÃO FREEZER/REFRIGERADOR, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, 110/220 VOLTS, COR BRANCA, CONSUMO CLASSE A. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.		1,000	UN	925,0000	925,00
00033	QUADRO BRANCO 100 X 80 CM		7,000	UN	90,0000	630,00
00035	ESTANTE METÁLICA PINTADA NA COR CINZA CLARO, MEDINDO 2 M DE ALTURA, 1 M DE LARGURA E 60 CM DE PROFUNDIDADE, COM SEIS PRATELEIRAS. DEVE ACOMPANHAR PARAFUSOS E TRAVESSAS PARA MONTAGEM, X DE TRAVAMENTO NA PARTE TRASEIRA. GARANTIA DE UM ANO.		4,000	UN	295,0000	1.180,00
Total do Fornecedor: 9.241,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E HUM REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.241,00** (nove mil, duzentos e quarenta e um reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações PP nº 02/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato e demais exigências previstas no item 12 do Edital PP nº 02/2015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 02/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 02/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de março de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Adovandro Luiz Fraporti
Andreia Lorenzi ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

